



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

3
f

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

N° 00736

PROCESSO SMA

N° 13.579/2004

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/226/2004 e na Deliberação CONSEMA XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
CNPJ: 63.025.530/0001-04
LOGRADOURO: RUA DA REITORIA, 109 - BLOCO L
BAIRRO: BUTANTÃ
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 05508-900

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: USP CAMPUS LESTE
LOGRADOURO: RODOVIA AYRTON SENNA - KM 117
MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Campus Universitário "USP CAMPUS LESTE"
Área total da propriedade - 1.240.578,00 m² (gleba 1 e 2)
Gleba 1 = 258.000 m², sendo:
Área total construída = 41.620 m²; Sistema Viário = 18.568 m²; Estacionamentos = 20.400 m²; Áreas Verdes = 177.412 m².
Gleba 2 = 982.578 m², a ser destinada a implantação de Projetos Específicos de Recuperação Ambiental, não sendo preconizada a implantação de obras civis.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 02 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 03 (TRES) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 09/06/04

Jose Goldemberg
JOSE GOLDEMBERG - Secretário de Estado

1-Via (branca) - Interessado 2-Via (verde) - ambiente 3-Via (rosa) - arquivo



